



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

AVENIDA SILVEIRA BRUM, 20, CENTRO – CEP 36860-000 – TEL. (32) 3726-1233/(32) 3726-1250,
PATROCÍNIO DO MURIAÉ – MG.

LEI Nº 864/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATROCÍNIO DO MURIAÉ - MG.
PROTOCOLO
Nº 411/2018

“Dispõe sobre a criação da Feira Livre do Produtor Rural no Município de Patrocínio do Muriaé e dá outras providências”.

A Câmara Municipal do Município de Patrocínio do Muriaé, Estado de Minas Gerais aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar, no Município de Patrocínio do Muriaé, a “Feira Livre do Produtor Rural”, a fim de que produtores rurais do município comercializem sua produção aos consumidores do Município e da Região.

Art. 2º. Será permitido aos produtores rurais e associações de produtores rurais de Patrocínio do Muriaé comercializarem na Feira Livre do Produtor Rural, produtos agrícolas, de origem animal e vegetal in natura.

Parágrafo Único – Os produtos acima mencionados somente poderão ser comercializados com autorização da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agropecuário, Abastecimento e Meio Ambiente**, desde que os mesmos estejam de acordo com a legislação federal, estadual e municipal, sujeitando-se às normas da vigilância sanitária do município.

Art. 3º. É de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agropecuário, Abastecimento e Meio Ambiente** o controle administrativo da Feira Livre do Produtor Rural, conforme orientações deliberadas pela Comissão Municipal da Feira Livre do Produtor Rural e regulamento aprovado.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar Comissão Municipal da Feira Livre do Produtor Rural de Patrocínio do Muriaé, a quem competirá a realização de estudos e deliberações relacionadas à administração da Feira Livre do Produtor Rural, constituída por nove membros, sendo:

- 01 representante da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agropecuário, Abastecimento e Meio Ambiente;**

- 01 representante do **Secretaria Municipal de Saúde;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

AVENIDA SILVEIRA BRUM, 20, CENTRO – CEP 36860-000 – TEL. (32) 3726-1233/(32) 3726-1250,
PATROCÍNIO DO MURIAÉ – MG.

- 01 representante da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Administrativo e Fazenda;**

- 05 representantes dos feirantes;

- 01 representante do Poder Legislativo.

Art. 6º. O cadastramento e o licenciamento do feirante dependem de autorização da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agropecuário, Abastecimento e Meio Ambiente**, de comum acordo com a Comissão Municipal da Feira Livre do Produtor Rural de Patrocínio do Muriaé.

Art. 7º. Para uso dos espaços físicos destinados a instalação das barracas na Feira Livre dos Produtores Rurais de Patrocínio do Muriaé, não serão cobradas taxas de qualquer natureza pelo órgão da administração em relação aos feirantes.

Art. 8º. O número de barracas da Feira Livre do Produtor Rural de Patrocínio do Muriaé será fixado através de ato do Poder Executivo, após deliberação da Comissão Municipal da Feira Livre dos Produtor Rurais.

Art. 9º. A organização, estrutura e funcionamento da Feira Livre dos Produtores Rurais do Município de Patrocínio do Muriaé serão definidos no Regimento Interno.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Patrocínio do Muriaé/MG, 02 de março de 2018.


PAULO AZIZ DAHER
PREFEITO MUNICIPAL